

DECRETO Nº 1.984 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

Institui a Declaração de Serviços Prestados nas Operações de Cartões de Crédito ou Débito – DESPCRED, pelas Administradoras de Cartões de Crédito ou Débito ou Similares.

Matione Sonogo, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Declaração de Serviços Prestados nas Operações de Cartões de Crédito ou Débito – DESPCRED, pelas Administradoras de Cartões de Crédito ou Débito ou Similares, cuja entrega é de caráter obrigatório por parte das Administradoras de Cartões de Crédito, Débito e Similares que operam junto a estabelecimentos credenciados (pessoas físicas ou jurídicas), sediados dentro da circunscrição deste Município.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto considera-se Administradora de Cartões de Crédito ou Débito ou Similares, em relação aos estabelecimentos credenciados, a pessoa jurídica responsável pela administração da rede de estabelecimentos, bem como pela captura e transmissão das transações dos Cartões de Crédito ou Débito ou Similares.

§ 2º Entende-se por Cartões Similares aos de Crédito e de Débito, entre outros, os seguintes:

I – Moeda eletrônica (“*e-money*”): cartão com determinado valor monetário armazenado, registrado eletronicamente, que é debitado à medida que o seu portador o utiliza para pagamento de bens e serviços;

II – Cartão pré-pago: aquele destinado ao pagamento de bens e serviços específicos, com uma carga de crédito pré-definida.

§ 3º A Declaração mencionada no caput deste artigo poderá ser manual ou eletrônica, dependendo da necessidade do Município conforme previsto em seu regulamento.

Art. 2º - A Declaração de Serviços Prestados nas Operações de Cartões de Crédito ou Débito – DESPCRED, a que se refere este Decreto, deverá conter todas as receitas decorrentes das prestações de serviços, pelas Administradoras de Cartões de Crédito ou Débito ou Similares, junto a estabelecimentos credenciados (pessoas físicas ou jurídicas), sediados dentro da circunscrição deste Município.

Parágrafo único - A Declaração de Serviços Prestados nas Operações de Cartões de Crédito ou Débito – DESPCRED deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

A) Identificação da Administradora

- 1) Nome/Razão social;
- 2) Logradouro;
- 3) Número;
- 4) Complemento;
- 5) Bairro;
- 6) Município/UF/CEP;
- 7) Pessoa responsável para contato;
- 8) Número telefone/e-mail;
- 9) Número CNPJ.

B) Identificação do Estabelecimento Credenciado

- 1) Nome/Razão Social;
- 2) Logradouro;
- 3) Número;
- 4) Complemento;
- 5) Bairro;
- 6) Município/UF/CEP;
- 7) Número CNPJ/CPF;
- 8) Número da inscrição estadual; (se existir)
- 9) Número da inscrição municipal;
- 10) Número de cadastro do estabelecimento (pessoa física ou jurídica) credenciado na administradora.

C) Registro das Operações Realizadas

- 1) Data da operação;
- 2) Valor da operação realizada referente a Cartões de Crédito ou Débito ou Similares;
- 3) Natureza da operação – Crédito ou Débito;
- 4) Tipo da operação – eletrônica ou manual;

- 5) Número da autorização de pagamento atribuído pela administradora;
- 6) Número do identificador lógico do equipamento onde foi processada a operação.

D) Registro dos valores para cálculo do ISSQN

- 1) Valor, expresso em reais, de cada operação realizada referente a Cartões de Crédito ou Débito ou Similares;
- 2) Percentual cobrado pela administradora, referente a cada operação realizada de prestação de serviço de administração de Cartões de Crédito ou Débito ou Similares;
- 3) Valor, expresso em reais, cobrado pela administradora referente à prestação de serviços de administração de Cartões de Crédito ou Débito ou Similares, referente a cada operação realizada;
- 4) Base de cálculo do ISSQN correspondente ao somatório dos valores referentes à prestação de serviços de administração de Cartões de Crédito ou Débito ou Similares;
- 5) Alíquota para cálculo do valor do ISSQN;
- 6) Valor, expresso em reais, do ISSQN a ser recolhido.

Art. 3º A Declaração de Serviços Prestados nas Operações de Cartões de Crédito ou Débito – DESPCRED, deverá ser apresentada, em meio de papel ou magnético e ou ainda eletrônico, mensalmente, conforme dispuser o Regulamento, subsequente à ocorrência do fato gerador do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, com identificação dos estabelecimentos credenciados usuários de seus serviços e respectivos valores.

Parágrafo único - A apresentação da referida declaração será no prazo de até o dia 10 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, conforme art. 101, inciso II, alínea “b”, da Lei Municipal nº 105/94 (Código Tributário Municipal).

Art. 4º Sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a não entrega da Declaração de Serviços Prestados nas Operações de Cartões de Crédito ou Débito – DESPCRED, nos termos que dispuser o Regulamento, ou sua apresentação de forma inexata ou incompleta ou informações omitidas ou, ainda, entrega extemporânea, sujeitará as Administradoras de Cartões de Crédito ou Débito ou Similares, às penalidades constantes no Art 95, inciso I, alínea ‘c’, da Lei Municipal nº 105/94 (Código Tributário Municipal):

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o presente Decreto no que couber.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
POLÊSINE**, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito.

Matione Sonego
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 09-01-2018

Agueda Elisabete Recke Foletto
Secretária de Administração